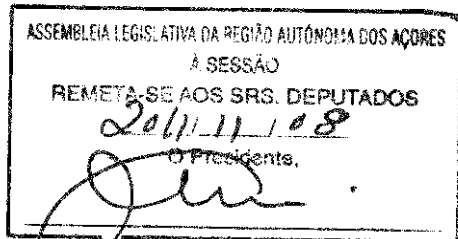




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência  
3986  
Proc. 54.01.00/524/IX

Sua comunicação  
3-10-2011

Nossa referência  
SAI-GSRP-2011-2100  
Proc. 1.8  
ENT-GSRP-2011-2564

Data  
8-11-2011

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 524/IX - "REUNIÕES DE AVALIAÇÃO NAS  
INTERRUPÇÕES LECTIVAS - ATAQUE À AUTONOMIA DAS  
ESCOLAS"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 524/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Rosa, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Para a elaboração da Portaria nº 34/2011, de 13 de Maio, que aprovou o calendário escolar para o ano lectivo de 2011/2012, foi consultado o Conselho Coordenador do Sistema Educativo Regional, que reuniu no dia 31 de Março de 2011, na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba o qual integra representantes das diversas áreas do Sistema Educativo desde a Secretaria Regional da Educação e Formação que preside, aos Directores Regional da Educação e do Desporto, o Inspector da Inspeção Regional da Educação, o Presidente do Conselho Nacional da Educação, os três Directores do Serviços da Direcção Regional de Educação e Formação, os Presidentes dos Conselhos Executivos das escolas públicas da Região, representantes de todas as Escolas Profissionais Particulares e dos restantes Estabelecimentos de Educação e do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, os Directores dos Centros de Formação, da Associação de Escolas e representantes dos pais e encarregados de educação, representante dos alunos e representantes de



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

cada uma das associações sindicais de pessoal docente e não docente que detêm mais de 100 associados a prestar serviço no Sistema Educativo Regional.

O pessoal docente, tal como os restantes trabalhadores da Administração Pública, tem direito, em regra, a 25 dias de férias por ano, neste caso ano escolar, podendo gozá-las entre o fim de um ano lectivo e o início do subsequente ou, também, nas interrupções lectivas do Natal, Carnaval e Páscoa.

O período ou períodos de férias são marcados tendo em conta os interesses dos docentes e a conveniência da escola, sem prejuízo de, em todos os casos, se assegurar o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, durante todo o ano escolar, inclusive durante as interrupções lectivas.

É que, nos termos dos artigos 142º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 e Abril e 21 de Julho os docentes usufruem nas épocas do Natal, do Carnaval e da Páscoa, de períodos de interrupção docente, mas não se encontram de férias, nem a gozarem interrupção laboral, como afirma o exponente, já que esta figura nem sequer existe, podendo ser convocados pelo conselho executivo da unidade orgânica para o cumprimento de tarefas de natureza pedagógica necessárias ao bom funcionamento da escola, designadamente reuniões de avaliação de alunos, bem como para a participação em acções de formação.

A obrigatoriedade constante da Portaria nº 34/2011 de 13 de Maio, de realização das reuniões de avaliação dos alunos depois do encerramento das actividades lectivas em cada período lectivo resulta, por um lado, do facto de só depois do termo das actividades lectivas os docentes deterem todos os elementos necessários à correcta avaliação dos alunos e, por outro, pretende assegurar o necessário equilíbrio global das actividades dos docentes, que ficam extremamente sobrecarregados, e na maioria dos casos, com actividades em três períodos distintos do dia, o que prejudica o normal funcionamento das respectivas actividades lectivas e conseqüentemente a qualidade do ensino que ministram. Veja-se, a corroborar esta afirmação, o que prevê o estatuto da Carreira Docente (artigo 119º), relativamente à organização da



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Daigada

componente lectiva do docente, tendo como objectivo uma distribuição de serviço lectivo e não lectivo e semanal equitativo, como forma de garantir um elevado nível de qualidade do ensino ministrado, que é, sem dúvida alguma, posto em causa com a realização de reuniões de avaliação na(s) última(s) semana(s) de aulas de cada período lectivo.

Com efeito, presidiram a esta decisão critérios exclusivamente pedagógicos e de salvaguarda da qualidade do processo de ensino e do processo de avaliação das aprendizagens dos alunos. A realização de Conselhos de Avaliação antes do final das actividades lectivas de cada período origina, em muitas situações, uma sequência de atropelos ao processo de avaliação dos alunos, nomeadamente, tal como tem sido reportado a esta Direcção Regional, em diversas situações concretas, levando à:

Aplicação de vários testes/instrumentos de avaliação na mesma semana ou dia;

Não devolução dos testes ou outros instrumentos de recolha de informação ao aluno, para seu conhecimento e do encarregado de educação;

Ausência de tempo útil para os processos de correcção e auto regulação de aprendizagens;

Desrespeito pelos necessários processos de auto e hetero avaliação

Desconhecimento do aluno dos processos que conduziram à sua classificação.

Por outro lado, a antecipação de todos os procedimentos de avaliação descritos conduz a uma situação de finalização do processo de aprendizagem, no período em causa, originando a natural desmotivação dos alunos para a aprendizagem. Esta situação predispõe ao desinteresse e à efectiva redução da qualidade e do tempo de ensino e de aprendizagem.

Refira-se ainda que os calendários escolares para 2011/2012 aprovados, quer para a Região Autónoma da Madeira quer a nível Nacional para o Ministério da Educação fixam a obrigatoriedade de realização das reuniões sumativas internas durante as



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

interrupções de interrupção das actividades lectivas, no final dos 1º e 2º períodos e após o termo das actividades lectivas do 3º período.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3784 Proc. Nº 54.01.00
Data.	01 / 11 / 08 Nº 524 / 1X